

LEI Nº 2.231, DE 14 DE AGOSTO 1995.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~DESOBRIGA CONDUTORES DE
VEÍCULOS E USARAM CINTO DE
SEGURANÇA NO PERÍMETRO
URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO E
DOS DISTRITOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em virtude da ser ínfimo os espaços de movimentação de veículos nas áreas do perímetro urbano da sede do Município e de seus Distritos, e ser esta uma peculiaridade do trânsito do interior que o diferencia dos grandes centros urbanos, fica considerado facultativo o uso de cinto de segurança nas áreas urbanas do Município de Alegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando obrigatório a remessa de cópia da Mesma aos órgãos fiscalizadores do trânsito.

Alegre (ES), 14 de agosto de 1995.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.